



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0285603/2015
Processo Administrativo: 00852/2009/002/2013
PARECER ÚNICO Nº. 0831555/2015

Processo COPAM Nº: 00852/2009/002/2013	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.	
CNPJ: 10.563.242/0001-47	
Atividades: Serigrafia	
Endereço Wilson de Oliveira, Nº 20, Bairro Halin Souki.	
Município: Divinópolis/MG	
Referência: Retorno de baixa em diligência do processo.	

HISTÓRICO

Em 20 de Agosto de 2015, na 121ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, o processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda, foi baixado em diligência a fim de serem esclarecidas dúvidas sobre o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação e esclarecimentos sobre o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/008/2015, firmado entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento em 22/01/2015. Por meio do protocolo R0455105/2015, realizado em 27/08/2015, portanto posteriormente à 121ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM o empreendimento protocolizou análises de efluentes sanitários e industriais dos anos de 2010 e 2011.

A Licença de Operação anterior do empreendimento Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda, concedida em 18/03/2010, a qual o presente processo PA Nº 00852/2009/002/2013 busca revalidar, traz as seguintes condicionantes:

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM – ASF no Anexo II. Prazo: durante a vigência da licença.

Situação: Parcialmente cumprida, intempestivamente.

Item 1 a – Efluentes industriais - Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e número de empregados no período.
Frequência: trimestral.

Situação: Cumprida intempestivamente



Tabela 1. Efluentes industriais

Efluentes industriais		
I/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 18/03/2010	Valor especificado de DBO e DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
I/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 08/02/2010	OK
I/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 15/01/2010	OK
II/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 26/04/2010	Valor especificado de DBO e DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
II/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 13/05/2010	OK
III/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 22/06/2010	Valor especificado de DBO e DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
III/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 30/07/2010	OK
III/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 17/08/2010	OK
III/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 14/09/2010	OK
IV/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 15/10/2010	OK
IV/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 09/11/2010	OK
IV/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 08/12/2010	OK
I/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 11/01/2011	OK



I/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 02/02/2011	OK
I/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 01/03/2011	OK
II/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 05/04/2011	OK
II/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 04/05/2011	OK
III/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 14/06/2011	OK
III/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 30/06/2011	OK
III/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 12/07/2011	OK
III/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 03/08/2011	OK
III/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 02/09/2011	OK
IV/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 11/10/2011	OK
I/2012	R 231419/2012 (data do protocolo 23/01/2012) análise 10/01/2012	OK
I/2012	R 231419/2012 em 08/02/2012	OK
I/2012	R 231419/2012 em 02/03/2012	OK
II/2012	R305367/2012 (data do protocolo 08/10/2012) data da análise 03/04/2012	OK
II/2012	R305367/2012 (data do protocolo 08/10/2012) data da análise 07/05/2012	OK
III/2012	R305367/2012 (data do protocolo 08/10/2012) data da análise 12/06/2012	OK
III/2012	R305367/2012 (data do protocolo 08/10/2012) data da análise 09/07/2012	OK



III/2012	R369530/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 04/09/2012	OK
III/2012	R305367/2012 (data do protocolo 08/10/2012) data da análise 07/08/2012	OK
IV/2012	R369530/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 08/10/2012	OK
IV/2012	R369530/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 01/11/2012	OK.
IV/2012	R369530/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 07/12/2012	OK
I/2013	R369530/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 17/01/2013	OK
I/2013	R369530/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 05/02/2013	OK
II/2013	R369530/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 11/03/2013	OK
III/2013	R440788/2013 (data do protocolo 10/10/2013) análise 16/07/2013	OK
IV/2013	R0115863/2014 (data do protocolo 10/04/2014) data da análise 04/12/2013	OK
I/2014	R115863/2013 (data do protocolo 10/04/2014) data da análise 24/01/2014	OK
I/2014	R0115863/2014 (data do protocolo 10/04/2014) data da análise 10/02/2014	OK
II/2014	R0115863/2014 (data do protocolo 10/04/2014) data da análise 26/03/2014	OK
II/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 06/05/2014	Valor de DBO dentro do especificado e DQO fora especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
II/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 08/04/2014	OK



III/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 09/06/2014	OK
III/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 02/09/2014	OK
III/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 01/07/2014	OK
III/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 03/10/2014	OK
IV/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 11/11/2014	OK
IV/2014	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 10/12/2014	OK
I/2015	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 13/01/2015	OK
I/2015	R0342816/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 03/02/2015	OK

Foram apresentadas análises de todos os trimestres durante o período da licença. Por meio do protocolo R0455105/2015, em 27/08/2015, posteriormente à 121ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, portanto intempestivamente, foi realizado na SUPRAM-ASF protocolo de número R0455105/2015 que continha análises dos efluentes industriais dos trimestres I/2010, II/2010, III/2010, IV/2010, I/2011, II/2011, III/2011, IV/2011. Estas análises ainda não haviam sido protocolizadas anteriormente.

A maior parte das análises, nos quesitos DBO e DQO respeitaram os padrões especificados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. As análises realizadas em 18/03/2010, 26/04/2010 e 22/06/2010 por meio do protocolo R0455105/2015 continham os valores de DBO e DQO fora das especificações. A análise realizada em 06/05/2014, por meio do protocolo R0342816/2014 apresentou valor de DQO fora das especificações. Cabe ressaltar que o empreendimento protocolizou 53 análise de efluentes industriais. O empreendimento foi autuado por causar poluição ou degradação ambiental, auto de infração Nº 40/2015.

Foi apresentada a identificação, registro do profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, porém não foi apresentada a produção industrial e o número de empregados no período, conforme solicitado na condicionante.



Item 1 b – efluentes sanitários - Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e número de empregados no período. Frequência: semestral.

Situação: Parcialmente cumprida intempestivamente

Tabela 2. Efluentes sanitários

Efluentes sanitários		
I/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 17/08/2010	Valor especificado de DBO e DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
II/2010	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 09/11/2010	Valor especificado de DBO dentro e DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
I/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 02/02/2011	Valor especificado de DBO fora e DQO dentro da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
I/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 04/05/2011	Valor especificado de DBO dentro e DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
II/2011	R0455105/2015 (data do protocolo 27/08/2015) data da análise 03/08/2011	OK
II/2011	R231420/2012 (data do protocolo 23/04/2012) análise 03/11/2011	OK
I/2012	R305368/2012 (data do protocolo 08/10/2012) data de análise 09/07/2012	Valor especificado de DBO e de DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
II/2012	R369510/2013 (data do protocolo 10/04/2013) data da análise 19/11/2012	Valor especificado de DBO e de DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
I/2013	R0115843/2014 (data do protocolo 10/04/2014) data da análise 16/07/2013	Valor especificado de DBO e de DQO fora da especificação - Copam/CERH nº 01, art 29 de 05/05/08.
I/2014	R0342815/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 06/05/2014	OK
II/2014	R0342815/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 04/08/2014	OK
I/2015	R0342815/2015 (data do protocolo 06/04/2015) data da análise 10/02/2015	OK



Foram apresentadas análises de todos os semestres durante o período de vigência da licença, excetuando-se o semestre II/2013. Em 27/08/2015, posteriormente à 121ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, portanto intempestivamente, foi realizado na SUPRAM-ASF protocolo de número R0455105/2015 que continha análises dos efluentes sanitários dos semestres I/2010, II/2010, I/2011 e II/2011. Estas análises ainda não haviam sido protocolizadas anteriormente.

As análises realizadas em 03/08/2011, protocolo R0455105/2015, 03/11/2011 protocolo R231420/2012, 06/05/2014 protocolo R0342815/2015, 04/08/2014 protocolo R0342815/2015, 10/02/2015 protocolo R0342815/2015 obtiveram valores dos parâmetros DBO e DQO de acordo com padrões especificados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. As análises realizadas em 17/08/2010 protocolo R0455105/2015, 09/07/2012 protocolo R305368/2012, 19/11/2012 protocolo R369510/2013 e 16/07/2013 protocolo R0115843/2014 apresentaram valores de DBO e DQO fora dos padrões previstos em legislação. As análises realizadas em 09/11/2010 protocolo R0455105/2015 e em 04/05/2011 protocolo R0455105/2015 contêm valores de DQO fora dos padrões e a análise realizada em 02/02/2011 protocolo R0455105/2015 contêm valores de DBO fora dos padrões especificados. Cabe ressaltar que a validade da licença venceu em 17/03/2014, ou seja, durante grande parte do período de validade da licença, os parâmetros DBO e DQO estavam acima do estipulado. O empreendimento foi autuado por causar poluição ou degradação ambiental, auto de infração N° 40/2015.

Foi informado que o não atendimento aos padrões se deu pela presença de uma pia ligada ao sistema de esgotamento sanitário, em que os funcionários lavavam as mãos sujas de tinta. Foi informado que a pia foi retirada e foram apresentadas análises após a retirada desta, em que os padrões dos efluentes se apresentaram em conformidade.

Foi apresentada a identificação, registro do profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, porém não foi apresentada a produção industrial e o número de empregados no período, conforme solicitado na condicionante.

Item 2 – Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico.

Situação: Cumprida intempestivamente.

Foram apresentados os relatórios dos semestres I/2010, II/2010, I/2011, II/2011, I/2012 conforme protocolo R213936/2012 em 12/03/2012; II/2012, conforme protocolo R 369524/2013 em 10/04/2013; I/2013, protocolo R440886/2013 em 10/10/2013, R369524/2013 em 10/04/2013 e R440886/2013 em 10/10/2013; II/2013, conforme protocolos R0115861/2014 em 10/04/2014 e R440886/2013 em 10/10/2013; I/2014, protocolo



R0115861/2014 em 10/04/2014; II/2014 e I/2015, conforme protocolo R342812/2015 em 06/04/2015. Foi apresentada identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico.

Item 3 – Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Situação: Parcialmente cumprida, intempestivamente.

Foram apresentados os PPRA dos anos de 2010, por meio do protocolo N° R 231428/2012 em 23/04/2012; 2011, conforme protocolo R231426/2012 em 23/04/2012; 2013, conforme protocolo R 452214/2013 em 07/11/2013. Foi apresentada a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico, conforme solicitado na condicionante, porém não foi apresentado o responsável técnico pelo acompanhamento do programa.

Item 4 – Enviar anualmente à SUPRAM-AS o laudo de medição de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Situação: Parcialmente cumprida.

Foram apresentados os laudos de ruídos dos anos de 2012, por meio do protocolo N° R231423/2012 em 23/04/2012, sem certificado de calibração; 2013, conforme protocolo R373338/2013 em 19/04/2013, sem certificado de calibração; 2014, conforme protocolo R0115857/2014 em 10/04/2014, com certificado de calibração; 2015, conforme protocolo R0342801/2015 em 06/04/2015, com certificado de calibração.

Os relatórios contêm a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

- 2- Informar à SUPRAM-ASF quanto a instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento. Prazo: durante a vigência da licença.

Situação: Cumprida. Foi apresentado no RADA do processo de RevLO novo equipamento utilizado no processo de serigrafia, que não era existente à época da concessão da Licença de Operação do empreendimento.

- 3- Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deverá ser encaminhado à FEAM até 31/03/2010, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Até 30/04/2010.



Situação: Descumprida. No relatório de cumprimento de condicionantes do RADA apresentado pelo empreendimento em 13/12/2013 no processo de revalidação da LO foi informado o número do protocolo eletrônico de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais. Segundo informado no RADA, o cadastro foi realizado em 29/09/2012, com dois anos de atraso. Porém a condicionante solicitava que fossem apresentadas cópias dos protocolos eletrônicos de cadastro à SUPRAM-ASF, o que não foi atendido e prejudicou a análise do processo, uma vez que a equipe não tem acesso aos protocolos apresentados.

Retifica-se a análise constante no Parecer Único 0285603/2015, passando a considerar a cláusula nº 03 de parcialmente cumprida para descumprida.

- 4- Apresentar cópia do protocolo e envio de Declaração de Carga Poluidora, o qual deverá ser encaminhado à FEAM até 31/03/2010, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09. Prazo: Até 30/04/2010.

Situação: Descumprida. No relatório de cumprimento de condicionantes do RADA apresentado pelo empreendimento em 13/12/2013 no processo de revalidação da LO foi informado o número do protocolo eletrônico de envio da Declaração de Carga Poluidora. Segundo informado no RADA, o cadastro foi realizado em 30/03/2012, com dois anos de atraso. Porém a condicionante solicitava que fossem apresentadas cópias dos protocolos eletrônicos de cadastro à SUPRAM-ASF, o que não foi atendido e prejudicou a análise do processo, uma vez que a equipe não tem acesso aos protocolos apresentados.

Retifica-se a análise constante no Parecer Único 0285603/2015, passando a considerar a cláusula nº 04 de parcialmente cumprida para descumprida.

- 5- Descrever todas as mudanças que ocorreram e/ou ocorrerão no empreendimento que visaram e/ou visarão à racionalização do uso de energia elétrica e de água.

Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando à racionalização do uso de água, tais como: substituição da válvula de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico. Prazo: durante a vigência da Licença.

Situação: Cumprida.

- 6- Apresentar nota fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e/ou recibo de terceiros que comprove a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo. Prazo: 120 dias a partir da notificação da empresa quanto da concessão da LOC.

Situação: Cumprida intempestivamente. A condicionante foi cumprida por meio dos protocolos R213936/2012, em 12/03/2012, com dois anos de atraso; R440886/2013, em 10/10/2013; R369524/2013 em 10/04/2013; R0115861/2014, em 10/04/2014; R0342812/2015, em 06/04/2015.



Retifica-se a análise constante no Parecer Único 0285603/2015, passando a considerar a cláusula nº 06 de cumprida para cumprida intempestivamente.

- 7- Instalar horímetro e hidrômetro no poço manual e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentados à SUPRAM – ASF quando da renovação do recurso hídrico ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias a partir da notificação da concessão da LOC.

Situação: Cumprida. Em 07/11/2013, por meio do protocolo número R452225/2013 foram apresentadas planilhas das leituras semanais do horímetro/hidrômetro contemplando os meses de junho/2010 a abril/2012. Neste protocolo também foi informado que em maio de 2012 a empresa paralisou a captação de água a partir do poço manual. Uma vez que a concessão da licença se deu em março/2010, nota-se que o prazo estabelecido para início das leituras de “90 dias a partir da notificação da concessão da LOC” foi cumprido. A apresentação das planilhas foi condicionada quando da renovação do recurso hídrico ou sempre que solicitado pelo órgão. Esta foi realizada em 07/11/2013, dentro do prazo solicitado, uma vez que a protocolização da renovação do recurso hídrico ocorreu em 13/12/2013.

Na vistoria realizada em 21/01/2015, auto de fiscalização 96492/2015, os técnicos da SUPRAM-ASF não constataram a existência de horímetro e hidrômetro no poço. Foi informado pelo empreendedor que os aparelhos foram desinstalados, uma vez que a empresa deixou de captar água em determinado período da vigência da licença. Foi solicitado por meio do TAC/ASF/008/2015 a instalação de novos aparelhos o que foi cumprido em 24/02/2015, por meio do protocolo número R0238501/2015.

Retifica-se a análise constante no Parecer Único 0285603/2015, passando a considerar a cláusula nº 07 de parcialmente cumprida intempestivamente para cumprida tempestivamente.

- 8- Proceder à renovação de regularização do uso de recurso hídrico, 90 dias antes de seu vencimento, considerando que a validade do certificado de uso insignificante expirará anteriormente à validade sugerida para a presente LOC. Prazo: durante a concessão da LOC.

Situação: Não obstante, o texto dessa condicionante, observou-se que a condicionante pode ser considerada como cumprida, tendo em vista a finalidade da condicionante, que seria de renovar o cadastro de uso insignificante.

Isso porque, considerando a finalidade da condicionante em questão, verificou-se que esta se baseou no art. 1º e no art. 7º, §4º, ambos da Portaria 015/2007, que estabelecia ao tempo dos fatos os procedimentos para cadastro obrigatório e obtenção de certidão de registro de uso insignificante, bem como para protocolo e tramitação das solicitações de renovação de Outorgas de Direitos de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, conforme segue:

Art. 1º - O processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de término do prazo de vigência da outorga respectiva.



Art. 7º - Para os casos de uso de vazões insignificantes, a que se refere a Deliberação Normativa CERH-MG nº 9, de 16 de junho de 2004, após o Cadastro Obrigatório e desde que não haja conflito pelo uso de água, será fornecida pelo IGAM a Certidão de Registro de Uso da Água, com prazo de 3 (três) anos, renovável.

(...)

§4º - O processo de renovação de Certidão de Registro de Uso Insignificante deverá ser iniciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do seu prazo de vigência.

Contudo, no momento do vencimento da captação de água subterrânea de uso insignificante anterior (processo 016197/2009), já estava em vigor a Portaria 49/2010 do IGAM, que em seu art. 12 e 30, prevêem que:

Art. 12. O processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida.

Art. 30. Aplicam-se aos pedidos de renovação e de retificação do cadastro de uso insignificante os dispositivos contidos nos Capítulos II e III desta Portaria, no que couber.

Desta forma, a condicionante foi considerada cumprida, tendo em vista que o uso insignificante vencia em 23/12/2012 conforme processo de cadastro nº 016197/2009 protocolo 751516/2009, e que o processo de renovação foi formalizado em 13/12/2013, conforme consulta ao banco de dados SIAM, originando a certidão de uso insignificante de processo de cadastro nº 30434/2013 e protocolo 514715/2015.

Assim sendo, o processo de uso insignificante foi formalizado dentro do prazo legal da norma vigente ao tempo dos fatos da renovação, isto é, a Portaria 49/2009 do IGAM, que revogou a norma anterior (Portaria 15/2007).

- Por sua vez, também se apresenta o relatório de cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta assinado com a empresa, conforme segue:

- Cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/008/2015 Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda. – 22/01/2015

1- Receber matérias-primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: durante a vigência do TAC.



Pelos documentos contidos nos autos esta cláusula foi considerada como cumprida.

2- Apresentar a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas e recolhedoras de resíduos sólidos, e notas fiscais comprobatórias da comercialização. Prazo: 60 dias.

Cumprida tempestivamente em 24/02/2015, por meio do protocolo R0238607/2015, dentro do prazo de 60 dias.

3- Entregar a comprovação da regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa com contratos e outros documentos que demonstrem a prestação dos serviços. (Prazo: 60 dias)

Cumprida tempestivamente em 05/02/2015, pelo protocolo R0161056/2015, dentro do prazo de 60 dias.

4- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos Estudos do Relatório de Controle Ambiental, do Plano de Controle Ambiental, e para o gerenciamento das atividades. Prazo: 15 dias.

Cumprida tempestivamente em 05/02/2015, pelo protocolo R0161071/2015, dentro do prazo de 15 dias.

5- Apresentar certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal. Prazo: 30 dias

Cumprida tempestivamente em 05/02/2015, pelo protocolo R0161071/2015, dentro do prazo de 30 dias.

6 – Proceder ao ajuste da bomba da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, que se encontra com vazamentos. Enviar relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. Prazo: 30 dias.

O empreendimento apresentou pedido de prorrogação da cláusula realizado em 05/02/2015, protocolo R0161087/2015, o qual não foi respondido pelo órgão. O cumprimento da cláusula se deu em 26/02/2015, protocolo número R0253085/2015. Apesar de a cláusula ter sido cumprida após os 30 dias concedidos pelo órgão, pelo motivo de o empreendedor ter solicitado prorrogação, esta foi considerada como cumprida tempestivamente.

7- Construir bacia de contenção para o compressor presente na área de lavagem de telas. Enviar o relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. Prazo: 30 dias

Cumprida tempestivamente em 05/02/2015, protocolo número R0161056/2015, dentro do prazo de 30 dias.

8- Implantar programa de coleta seletiva para os materiais recicláveis do empreendimento. Enviar relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. Enviar notas fiscais ou comprovantes de doação dos resíduos recicláveis. Prazo: 60 dias.

Cumprida tempestivamente, em 24/02/2015, pelo protocolo número R0238501/2015, dentro do prazo de 60 dias.



9- Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular utilizado pelo empreendimento. Caso o empreendedor não necessite mais do uso do poço, proceder o tamponamento do poço tubular conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2009 que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para o tamponamento de poços tubulares profundos e manuais. Enviar arquivo fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante, e caso houver tamponamento, relatório de tamponamento.

Cumprida tempestivamente, em 24/02/2015, pelo protocolo número R0238501/2015, dentro do prazo de 60 dias o empreendimento comprovou a instalação de horímetro e hidrômetro por meio de relatório fotográfico.

Diante dos pontos apresentados, observou-se que o empreendimento cumpriu as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo visa esclarecer os pontos suscitados na 121ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, relacionada ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Além das questões abordadas quanto ao cumprimento de condicionantes apresenta-se esclarecimento com relação à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi assinado, cujo cumprimento das cláusulas também foi delineado.

O presente processo trata de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formalizada em 13 de dezembro de 2013 (f. 06), conforme recibo de entrega de documentos de nº 2162824/2013, para a atividade de serigrafia, código F-06-03-3, com área construída de 969,35 m² e 20 empregados, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande, nos termos da Deliberação Normativa 74/04 do COPAM.

Conforme consulta no banco de dados SIAM a empresa possuía uma licença de operação pelo processo nº 00852/2009/001/2009, válida até 18/03/2014, para a atividade de serigrafia.

Assim, foi observado o prazo mínimo exigido de 90 dias, previsto na Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, na forma vigente ao tempo dos fatos, e, portanto, foi o caso de se aplicar a revalidação automática, de modo que a licença perdurou sua validade até a apreciação do presente processo junto à Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM.

Desse modo, seria dispensável a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a atividade de serigrafia.

Contudo, o TAC foi assinado para a atividade de lavanderia pelo processo de licença de operação corretiva (LOC) pelo processo 00852/2009/003/2014, que já foi decidido pelo COPAM na 117ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco, em 21/05/2015, que teve licença concedida com condicionantes. Na assinatura do TAC também foi incluída a atividade de serigrafia do presente processo.

Assim sendo, não foram observados óbices quanto ao funcionamento das atividades de serigrafia da empresa durante o transcorrer do presente processo de licenciamento, o que inviabiliza autuações nesse sentido.



Por fim, esclarece-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) está sendo cancelado por ser dispensável para a atividade de serigrafia, pelo fato de que o processo da atividade de lavanderia já foi julgado, e considerando que o presente processo de revalidação de licença de operação está sendo concluído.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a empresa apresentou resultados de emissão de efluentes líquidos fora dos padrões estabelecidos por período considerável durante a licença anterior, a qual está sendo requerida para renovação. Isso decorreu do lançamento de efluentes sanitários em desconformidade com os parâmetros delineados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH nº 01/2008, fato que resultou na autuação pelo código 122, do anexo I, art. 83, do Decreto 44.844/2008, por degradação ambiental ocorrida.

Assim sendo, não foi possível considerar a ocorrência de bom desempenho ambiental, tendo em vista também o não cumprimento integral das condicionantes da licença anterior, que resultou na autuação pelo código 105, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda., PA 02615/2005/003/2014, conforme esclarecido no Parecer Único nº 0285603/2015 e com as alterações previstas neste adendo.

Data: 01/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes – Analista Ambiental (Gestora)	1.373.566-7	
Lorena Soares Cardoso Brito	1.366.159-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	